



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 855, de 11 de novembro de 1993

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 10 de novembro de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, contratar Parcelamento de Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal na forma da Resolução nº 100, de 26.05.93, do Conselho Curador do FGTS equivalente em 09 de novembro de 1993 a CR\$.51.601.166,56 (Cinquenta e hum milhões, seiscentos e um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos).

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento, autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o Parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 11 de novembro de 1993

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

Milton Manóel dos Santos
MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício